

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 134.00014834/2025-06

Interessado: Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.

Assunto: Termo Aditivo e Modificativo nº 11/2026

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 11/2026

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E COMO ANUENTE A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, neste ato representada pelo Secretário da pasta (doravante designado PODER CONCEDENTE), e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A** (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como interveniente a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ao final nomeado e qualificado e, como anuente, a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP** (doravante designada CPP) neste ato representada conforme disposto em seu estatuto social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 4232521201** (“TERMO ADITIVO” ou “TAM”), conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

a. O objeto do CONTRATO consiste na concessão patrocinada para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra, em três fases progressivas, incluindo a FASE III, correspondente à operação sobre trilhos do trecho compreendido entre as estações Vila Sônia e Taboão da Serra,

conforme as condições definidas durante a execução do CONTRATO;

b. Em 26 de setembro de 2025, foi formalizado o Termo Aditivo nº 10 ao CONTRATO (“TAM nº 10”) que, dentre outras disposições, incorporou ao CONTRATO, como obrigação da CONCESSIONÁRIA, a execução das obras civis, sistemas e a aquisição do material rodante necessários à EXTENSÃO DA LINHA 4 como contrapartida à PRORROGAÇÃO ANTECIPADA da concessão;

c. A Cláusula 4.7 do TAM nº 10 estabeleceu que o sistema de sinalização necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4 (“SISTEMA DE SINALIZAÇÃO”) seria tratado no âmbito do processo administrativo SEI nº 134.00014834/2025-06, sendo objeto de novo Termo Aditivo a ser celebrado entre as PARTES no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com estabelecimento de cronograma de execução compatível com a implantação da obra de expansão;

d. Conforme justificativa técnica nos Documentos SEI 0063339282 e 0063339328 (Anexo 2), ratificada pela Superintendência Metroferroviária desta Agência (“SUMEF-ARTESP”, conforme SEI 0069014216), foi conduzido procedimento de contratação direta do atual fornecedor do sistema de sinalização da Linha 4 – Amarela, de acordo com o modelo de contratação simplificado (SDP – *Solicitation Document for Procurement*) do Banco Mundial. Todo o procedimento contou com a supervisão e a não objeção da ARTESP, nos termos da Manifestação da SUMEF ARTESP SEI nº 0103399484;

e. Além da contratação direta do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA conduziu procedimento competitivo para a seleção de empresa Certificadora Independente de Segurança para os sistemas de Sinalização, Material Rodante e Portas de Plataforma da EXTENSÃO DA LINHA 4 (“CERTIFICADORA DE SEGURANÇA”), conforme documentos encartados nos autos do Processo SEI nº 134.00008796/2026-25, igualmente contando com a supervisão e a não-objeção da ARTESP, nos termos da Manifestação da SUMEF-ARTESP SEI nº 0101182075;

f. A Manifestação SEI nº 0108654596 atestou que a atribuição, à CONCESSIONÁRIA, da obrigação de executar a implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4 é imprescindível para evitar impactos no cronograma de execução da obra pactuado no TAM nº 10, além de representar a alocação mais eficiente dos riscos relacionados à qualidade e ao prazo de execução do empreendimento;

g. O Parecer Técnico SUREF-ARTESP SEI nº 0105789773 e Despacho SEI nº 0110083495 apuraram o valor do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente (i) da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4 e (ii) da contratação da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, bem como apresentou, ainda, os respectivos cenários de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual para avaliação e escolha pelo PODER CONCEDENTE;

h. O PODER CONCEDENTE, por meio da Manifestação SEI nº 0110420990, entendeu, sob a perspectiva do interesse público, pela conveniência de incluir o SISTEMA DE SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA LINHA 4 e a CERTIFICADORA DE SEGURANÇA na concessão, manifestando-se, também, quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por meio do Parecer da CJ/ARTESP nº 192/2026, manifestou-se favoravelmente à celebração do presente TERMO ADITIVO, desde que atendidas as recomendações contidas no referido opinativo;

j. O Conselho Diretor da ARTESP, por meio da Deliberação nº 416, de 09 de junho de 2026, com fundamento na instrução dos processos SEI 134.00014834/2025-06 e 134.00008796/2026-25, opinou favoravelmente à proposta de formalização do presente TERMO ADITIVO;

k. Na [°] Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas ("CAC-PPP"), ocorrida em 09 de junho de 2026 (0110872823), entendeu-se pela anuência prévia à matéria disciplinada no presente TERMO ADITIVO e à sua formalização;

l. Na [°] Reunião do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas ("CGPPP"), ocorrida em 10 de junho de 2026 (0110872992), opinou-se favoravelmente à matéria disciplinada no presente TERMO ADITIVO e à sua formalização;

As PARTES celebram o 11º Termo Aditivo ao CONTRATO ("TERMO ADITIVO"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

1.1. O presente TERMO ADITIVO destina-se a formalizar e/ou a disciplinar, em caráter cogente, os seguintes temas:

- (i) a inclusão da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO como investimento adicional ao CONTRATO, a ser executado pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste TERMO ADITIVO;
- (ii) a autorização à contratação, pela CONCESSIONÁRIA, da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, como investimento adicional ao CONTRATO;
- (iii) o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da inclusão dos escopos adicionais mencionados nos itens "i" e "ii", acima, bem como a definição da correspondente forma de recomposição do seu equilíbrio.

CAPÍTULO II – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS À CONCESSÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NECESSÁRIO À EXTENSÃO LINHA 4

2.1. Fica incluída no escopo do CONTRATO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, conforme especificações técnicas descritas no **Anexo 1** deste TAM.

2.1.1. Na implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4 deverão ser observados os EVENTOS físicos-financeiros constantes no **Anexo 2** deste TAM, bem como os prazos definidos no Erro! Fonte de referência não encontrada. **3**, cujo descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, está sujeito à aplicação de penalidades pela ARTESP, nos termos da Cláusula 6ª deste TERMO ADITIVO.

2.1.2. O início da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA LINHA 4 deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no **Anexo 3**, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA e “não objeção” da ARTESP.

2.2. Os projetos e a implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO deverão ser submetidos à avaliação e acompanhamento pela CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, cujo escopo e forma de atuação está devidamente detalhado no **Anexo 4** deste TERMO ADITIVO.

2.2.1. Nos termos do **Anexo 4**, compete à CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, também, a avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e da fabricação/implantação do material rodante e dos sistemas de portas de plataformas (PSD) necessários à EXTENSÃO DA LINHA 4.

2.3. No cálculo dos indicadores de qualidade previstos na Cláusula Décima Nona do CONTRATO não serão levados em consideração eventuais impactos decorrentes da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO de que trata este TERMO ADITIVO, desde que devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA a relação de causa e efeito, e, ainda, que a causa do impacto não tenha sido gerada por falha operacional de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do trecho da LINHA 4 já em operação.

2.4. Para implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA LINHA 4, aplicam-se às PARTES:

(i) as obrigações previstas no CONTRATO, bem como na Cláusula 3.1 do Anexo D do Termo Aditivo nº 6 e nas Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo Aditivo nº 10, no que couber, à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à ARTESP; e

(ii) a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO, na Cláusula 3.1 do Anexo D do Termo Aditivo nº 6 e no Termo Aditivo nº 10, excetuado os riscos relativos à variação cambial, que observarão o disposto na Cláusula 3ª deste TERMO ADITIVO.

2.4.1. Aplica-se ao SISTEMA DE SINALIZAÇÃO o disposto nas Cláusula 8.1 (xv) e 8.1.1.1 do Termo Aditivo nº 10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RISCOS DE VARIAÇÃO CAMBIAL DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Do valor total dos investimentos R\$ 678.475.577,24 (data-base de Março/2026) necessários à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO e da contratação da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA de que trata este TERMO ADITIVO:

(i) R\$ 3.323.172,90, correspondem à conversão de EUR 547.033,35, segundo a cotação P-tax EUR/BRL 6,0749 divulgada em 05/03/2026.

(ii) R\$ 547.650.551,07, correspondem à conversão de EUR 86.840.440,04, segundo a cotação P-tax EUR/BRL 6,3064 divulgada em 08 de dezembro de 2025 pelo Banco Central; e

(iii) R\$ 28.976.180,57, correspondem à conversão de USD 5.341.329,90, segundo a cotação P-Tax USD/BRL 5,4249 divulgada em 08 de dezembro de 2025 pelo Banco

Central.

3.2. O risco de variação cambial será alocado ao PODER CONCEDENTE, inclusive em relação aos tributos incidentes sobre o valor em moeda estrangeira e à variação dos custos e encargos de nacionalização dos bens e equipamentos no Brasil e na China.

3.3. As parcelas do APORTE DE RECURSOS serão pagas em reais e serão majoradas ou reduzidas de acordo com as cotações efetivas do EUR e USD relativos à data de pagamento aos fornecedores, observado o disposto nas Cláusulas 8ª e 9ª deste TERMO ADITIVO.

3.4. As variações na estimativa de custos para a nacionalização dos bens e equipamentos do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na China, onde serão implantados no material rodante necessários à EXTENSÃO DA LINHA 4, serão alocadas ao PODER CONCEDENTE, desde que tais impactos não tenham sido causados por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, nem pelo descumprimento de obrigações a ela atribuídas, inclusive aquelas previstas no **Anexo 1**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E ACEITE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA 4

4.1. A medição e o aceite da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA LINHA 4 observarão o procedimento estabelecido entre as PARTES na Cláusula Sexta do TAM nº 10, considerando-se, para os fins do disposto nesta Cláusula, os EVENTOS físico-financeiros constantes do **Anexo 2** deste TERMO ADITIVO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA figurar como cossegurados nas respectivas apólices de seguro.

5.2. A cobertura dos riscos inerentes à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, para além do quanto estabelecido na Cláusula 5.1 do CONTRATO, no que aplicável, deverá observar, no mínimo:

(i) Seguro de Danos Materiais do tipo “todos os riscos”, cobrindo perda, destruição ou danos, em todos ou em qualquer dos bens que serão caracterizados como reversíveis em razão da EXTENSÃO DA LINHA 4, tomando-se por base os custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

(ii) Seguro de Responsabilidade Civil das Operações, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou

lesão de pessoas, inclusive danos morais ou com danos a bens, decorrentes da implantação da SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA LINHA 4;

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, inclusive danos a terceiros (Responsabilidade Civil em Obras Cíveis em Construção/Instalação e Montagem), o mais amplo possível, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras cíveis, sistemas auxiliares, material rodante e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, necessários para EXTENSÃO DA LINHA 4), garantindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a ARTESP, os contratados e subcontratados, fornecedores e subfornecedores e todos os que comprovadamente tenham conexão com o contrato de obras e serviços decorrentes das atividades de implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO;

(iv) Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO da EXTENSÃO DA

LINHA 4; e

(v) Seguros Contra Acidentes do Trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA pode utilizar-se das apólices de seguros atualmente vigentes para fins de integração e adequação das respectivas coberturas, considerando os acréscimos decorrentes da implantação de novos ativos, serviços ou estruturas, bem como outras necessidades supervenientes que exijam atualização ou ampliação das garantias securitárias.

5.3. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de contratar as apólices acima mencionadas em nenhuma hipótese será interpretada como uma limitação das responsabilidades, compromissos ou de quaisquer outras obrigações legais perante o PODER CONCEDENTE e/ou à ARTESP.

5.4. Os seguros deverão ser contratados perante companhias seguradoras idôneas e solventes frente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, reconhecidas no mercado e com experiência no fornecimento de serviços em obras da natureza do objeto do presente TERMO ADITIVO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar as apólices e/ou certificados e/ou declarações emitidos pelas respectivas seguradoras, procedimento este que deverá prevalecer até a completa implantação da EXTENSÃO DA LINHA 4 para obras cíveis e até o final do CONTRATO para sistemas e material rodante.

5.4.1. Os valores dos limites de indenização dos seguros serão propostos pela concessionária e aprovados pela ARTESP.

5.5. Em decorrência da celebração deste instrumento, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de GARANTIA DE EXECUÇÃO, em 10% (dez por cento) do valor de implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, a serem reajustados, somando-se este valor àqueles constantes nas Cláusulas 14.13 do CONTRATO e 11.5 do Termo Aditivo nº 10.

5.6. Será objeto de apuração em autos próprios pela ARTESP o ajuste do reequilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da efetiva contratação dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO previstos nesta Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações estipuladas neste TERMO ADITIVO será apurada mediante processo administrativo sancionatório, nos termos do CONTRATO e seus

ANEXOS, passível de sancionamento administrativo nos termos do Anexo C do Termo Aditivo nº 6 ao CONTRATO, e, também, da tabela abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	CLÁUSULA DO TERMO ADITIVO/ DOCUMENTO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
A	Não entregar todos os projetos básicos do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na data prevista no Anexo 3.	Anexo 3	R\$ 676.661,01 (fev/26)	Por violação, cujos efeitos perduram no tempo
B	Não entregar todos os projetos executivos do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na data prevista no Anexo 3	Anexo 3	R\$ 488.699,62 (fev/26)	Por violação, cujos efeitos perduram no tempo
C	Não entregar todos os equipamentos do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na data prevista no Anexo 3	Anexo 3	R\$ 751.845,56 (fev/26)	Por violação, cujos efeitos se prolongam no tempo
D	Não concluir a instalação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na data prevista no Anexo 3	Anexo 3	R\$ 526.291,89 (fev/26)	Por violação, cujos efeitos se prolongam no tempo
E	Não concluir o comissionamento do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO na data prevista no Anexo 3	Anexo 3	R\$ 921.010,82(fev/26)	Por violação, cujos efeitos se prolongam no tempo

ITEM	INFRAÇÃO	CLÁUSULA DO TERMO ADITIVO/ DOCUMENTO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
F	Não entregar o SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, ainda que sujeito a pendências não impeditivas, na data prevista no Anexo 3	Anexo 3	R\$ 3.805.100,78 (fev/26)	Por violação, cujos efeitos se prolongam no tempo
G	Não apresentar as Apólices de Seguro	Cláusula Quinta deste TERMO ADITIVO	R\$ 50.000,00 (fev/25)	Infração por mora
H	Não atualizar a Garantia de Execução	Cláusula Quinta deste TERMO ADITIVO	R\$ 1.200.000,00 (fev/25)	Por violação, cujos efeitos perduram no tempo

6.2. Os valores da Tabela acima deverão ser reajustados, quando da ocorrência de cada reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, por meio da aplicação de quociente do número índice do IPC/FIPE, correspondente ao mês anterior à aplicação do reajuste e o mês anterior à data base deste TERMO ADITIVO.

6.3. Sem prejuízo da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste item e no Anexo C do Termo Aditivo nº 06 do CONTRATO, o benefício financeiro eventualmente auferido pela CONCESSIONÁRIA, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, após apuração em processo administrativo, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

6.4. As infrações previstas na tabela da subcláusula 0 acima são autônomas e independentes entre si, não estando sujeitas à reincidência a que se refere o item 7 do Anexo C do Termo Aditivo nº 06 ao CONTRATO.

CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão, no

CONTRATO, da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO e da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA necessários à EXTENSÃO DA LINHA 4, no valor de R\$ 20.535.204,16, em VPL na data-base contratual, correspondente a R\$ 556.420.054,38, na data-base de Fevereiro/2026, mediante a aplicação da taxa de desconto de 11,07615% ao ano, a ser recomposto em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. Aplicam-se aos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO indicados na subcláusula acima o disposto na Cláusula 20.6 do TAM nº 10.

7.2. A recomposição dos desequilíbrios contratuais de que trata esta Cláusula será promovida nos termos da Cláusula 8ª e seguintes deste TERMO ADITIVO.

7.3. O valor do desequilíbrio e do reequilíbrio estão sujeitos à revisão, a depender da concessão ou não da desoneração de ICMS, em estudo junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO IV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. As PARTES acordam que o desequilíbrio apurado nos termos da Cláusula 7.1 deste TERMO ADITIVO será reequilibrado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA por meio de APORTE DE RECURSOS, nos termos da Lei federal nº 11.079/2004, e da Lei nº 18.067/2024, no valor de R\$ 675.408.904,81, na data-base de Fevereiro/2026, conforme Cláusula Nona deste TAM.

8.2. Em caso de extinção da CONCESSÃO, além dos valores de indenização previstos nas Cláusulas 24.1, 25.5, 26.3, 27.2 e 28.1 do CONTRATO, aplicáveis conforme o caso, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, ainda, as parcelas dos investimentos objeto deste TERMO ADITIVO vinculados a bens reversíveis que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados.

8.2.1. O pagamento da indenização aqui prevista é devido em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO, tais como encampação, falência, caducidade, rescisão ou anulação do CONTRATO ou do presente TERMO ADITIVO.

8.3. As PARTES reconhecem e declaram que:

(i) Os fundamentos e critérios de apuração utilizados para o dimensionamento dos valores de desequilíbrio cujo reequilíbrio é objeto do presente TERMO ADITIVO, bem como a forma e os critérios adotados para atualização e reajuste, têm aplicação restrita a este instrumento, sendo aceitos pelas PARTES exclusivamente no âmbito da presente transação, não se caracterizando, portanto, como novação em relação às hipóteses e critérios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não se constituindo em precedente válido para qualquer fim, inclusive para reequilíbrios econômico-financeiros futuros;

(ii) Em relação aos APORTES DE RECURSOS, o valor de reequilíbrio bruto foi apurado tendo como premissa a legislação tributária vigente, especificamente a

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DO APORTE DE RECURSOS

9.1. O pagamento do APORTE DE RECURSOS devido à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 8.1 será realizado em conformidade com os EVENTOS e respectivos cronogramas estabelecidos no **Anexo 2** até a emissão do último TERMO DE ACEITE referente à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO.

9.2. Em decorrência do mecanismo previsto na Cláusula 3ª deste TERMO ADITIVO, o valor do APORTE DE RECURSOS será reajustado, até a respectiva data de pagamento, pela aplicação cumulativa:

- (i) Da variação cambial apurada entre a taxa de câmbio de referência (conforme Cláusula 3ª) considerada para a determinação inicial da respectiva parcela do aporte e a taxa de câmbio efetivamente aplicada na data de pagamento;
- (ii) Do reajuste anual da base de preços, conforme parâmetros indicados abaixo.

9.2.1. A efetivação do referido reajuste será regida da seguinte forma:

$$APORTE_i = APORTE A_i + APORTE B_i + APORTE C_i + APORTE D_i + APORTE E_i + APORTE F_i$$

Sendo:

$$APORTE A_i = APORTE A_0 * \left(60,22\% \frac{PTAXEUR_i^{pag}}{EUR_0^{ref}} + 5,73\% \frac{PTAXUSD_i^{pag}}{USD_0^{ref}} \right) * \left(\frac{IPC_i}{IPC_0} \right)$$

$$APORTE B_i = APORTE B_0 * \left(\frac{EUR_i^{est}}{EUR_0^{ref}} \right) * \left(80\% * \frac{LCI M_i}{LCI M_0} + 20\% * \frac{PPI M_i}{PPI M_0} \right)$$

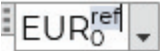
$$APORTE C_i = APORTE C_0 * \left(\frac{EUR_i^{est}}{EUR_0^{ref}} \right) * \left(80\% * \frac{LCI M_i}{LCI M_0} + 20\% * \frac{PPI M_i}{PPI M_0} \right)$$

$$APORTE D_i = APORTE D_0 * \left(\frac{USD_i^{est}}{USD_0^{ref}} \right) * \left(\frac{IPC_i}{IPC_0} \right)$$

$$APORTE E_i = APORTE E_0 * \left(77,08\% \frac{EUR_i^{est}}{EUR_0^{ref}} \right) * \left(\frac{IPC_i}{IPC_0} \right)$$

$$APORTE F_i = APORTE F_0 * \left(\frac{IPC_i}{IPC_0} \right)$$

Sendo:

APORTE _i :	O valor total do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, considerando reajuste anual e variações cambiais de cada uma das parcelas.
APORTE A _{it} :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela da SMO do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, considerando reajuste anual e variações cambiais.
APORTE B _i :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela da SAS do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, considerando reajuste anual e variações cambiais.
APORTE C _i :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela de importação de materiais e serviços do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, considerando reajuste anual e variações cambiais.
APORTE D _i :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela desembaraço e frete na China do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, considerando reajuste anual e variações cambiais.
APORTE E _i :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, considerando reajuste anual e variações cambiais.
APORTE F _{it} :	O valor do aporte para o mês i previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela dos seguros, garantias, taxa de administração e demais custos em razão da opção por reequilíbrio unimodal, considerando reajuste anual.
APORTE A0 _i :	O valor do aporte previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela da SMO do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, na data-base de Fevereiro/2026.
APORTE B0 _i :	relativo à parcela da SAS do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, na data-base de Fevereiro/2026.
APORTE C0 _i :	O valor do aporte previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela de importação de materiais e serviços do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, na data-base de Fevereiro/2026.
APORTE D0 _i :	O valor do aporte previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela desembaraço e frete na China do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, na data-base de Fevereiro/2026.
APORTE E0 _i :	O valor do aporte previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela da CERTIFICADORA DE SEGURANÇA, na data-base de Fevereiro/2026.
APORTE F0 _i :	O valor do aporte previsto no Anexo 2 deste TERMO ADITIVO, relativo à parcela dos seguros, garantias, taxa de administração e demais custos, na data-base de Fevereiro/2026.
PTAXEUR _i ^{pag}	Cotação do EURO – fechamento PTAX – Banco Central do Brasil, na data de faturamento de cada parcela com conteúdo importado.
 EUR ₀ ^{ref}	Taxa de câmbio do EURO; para o SISTEMA DE SINALIZAÇÃO corresponde a R\$ 6,3064, tomada em 08 de dezembro de 2025; para a CERTIFICADORA DE SEGURANÇA equivale a R\$ 6,0749, tomada em 05 de março de 2026, conforme disposto na Cláusula 3ª

PTAXUSD _i ^{pag}	Cotação do DÓLAR – fechamento PTAX – Banco Central do Brasil, na data de faturamento de cada parcela com
USD ₀ ^{ref}	Taxa de câmbio do DÓLAR; para o SISTEMA DE SINALIZAÇÃO corresponde a R\$ 5,4249, tomada em 08 de dezembro de 2025, conforme disposto na Cláusula 3ª.
IPC _j	Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomado no mês de aniversário dos anos subsequentes à data-base adotada, qual seja, fevereiro de cada ano (j=2).
IPC ₀	Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na data-base de Fevereiro/2026.
EUR _i ^{est}	Taxa de câmbio do EURO estimada para o faturamento de cada pagamento ao fornecedor, considerando PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de envio da documentação conforme disposto na Cláusula 6.4 do Termo Aditivo nº 10.
USD _i ^{est}	Taxa de câmbio do DÓLAR estimada para o faturamento de cada pagamento ao fornecedor, considerando PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de envio da documentação conforme disposto na Cláusula 6.4 do Termo Aditivo nº 10.
LCI M _i	Índice de Custo do Trabalho por atividade NACE Rev. 2 – valor nominal, dados anuais [D1_D4_MD5] Custos de trabalho para o LCI (remuneração dos empregados mais impostos menos subsídios), [B-S] Indústria, construção e serviços (exceto atividades de família como empregadoras e organizações e órgãos extraterritoriais), GEO: União Europeia – 27 países (a partir de 2020, Código lc_lci_r2_a), considerando os índices finais vigentes nos meses de aniversário dos anos subsequentes à data-base adotada, qual seja, fevereiro de cada ano (i=2).
LCI M ₀	Índice de Custo do Trabalho por atividade NACE Rev. 2 – valor nominal, dados anuais [D1_D4_MD5] Custos de trabalho para o LCI (remuneração dos empregados mais impostos menos subsídios), [B-S] Indústria, construção e serviços (exceto atividades de família como empregadoras e organizações e órgãos extraterritoriais), GEO: União Europeia – 27 países (a partir de 2020, Código lc_lci_r2_a), na data-base de Fevereiro/2026.
PPI M _i	Preços ao produtor na indústria, total – dados anuais, C28 Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c. conforme NACE Rev. 2, GEO: União Europeia – 27 países (a partir de 2020, Código sts_inpp_a), considerando os índices finais vigentes nos meses de aniversário dos anos subsequentes à data-base adotada, qual seja, fevereiro de cada ano (i=2).
PPI M ₀	Preços ao produtor na indústria, total – dados anuais, C28 Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c. conforme NACE Rev. 2, GEO: União Europeia – 27 países (a partir de 2020, Código sts_inpp_a), na data-base de Fevereiro/2026.

9.3. Em virtude do mecanismo previsto na cláusula anterior e considerando que haverá

diferenças entre as taxas de câmbio de EURO e DÓLAR estimadas e aquelas efetivamente aplicadas no faturamento de cada pagamento ao fornecedor com conteúdo importado, os respectivos valores de pagamento dos APORTES DE RECURSOS deverão ser corrigidos da seguinte forma:

$$APORTE_{i+1} = APORTE_i + CORREÇÃO_i$$

$$CORREÇÃO_i = APORTE A_i * \left(60,22\% \frac{EUR_i^{pag}}{PTAXEUR_i^{pag}} + 5,73\% \frac{USD_i^{pag}}{PTAXUSD_i^{pag}} \right) +$$

$$APORTE B_i * \left(\frac{EUR_i^{pag}}{EUR_i^{est}} \right) + APORTE C_i * \left(\frac{EUR_i^{pag}}{EUR_i^{est}} \right) + APORTE D_i * \left(\frac{USD_i^{pag}}{USD_i^{est}} \right) + APORTE E_i * \left(\frac{EUR_i^{pag}}{EUR_i^{est}} \right)$$

Sendo:

$CORREÇÃO_i$	O valor total da correção do APORTE _i , a ser incorporada no aporte subsequente, considerando as variações entre o câmbio estimado e o efetivo de cada pagamento ao fornecedor.
EUR_i^{pag}	Taxa de câmbio do EURO efetivamente aplicada no faturamento de cada pagamento ao fornecedor.
USD_i^{pag}	Taxa de câmbio do DÓLAR efetivamente aplicada no faturamento de cada pagamento ao fornecedor.

9.4. O APORTE DE RECURSOS previsto na Cláusula 8.1 deste TERMO ADITIVO será pago pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido nos termos do ACORDO DE EMPRÉSTIMO e, em caráter complementar, por meio de recursos orçamentários próprios.

9.4.1. Aplica-se a este TERMO ADITIVO o disposto na Cláusula 18.5 do TAM nº 10.

9.5. Para pagamento dos APORTES DE RECURSOS a que se refere a parcela decorrente do ACORDO DE EMPRÉSTIMO, será utilizada a CONTA CORRENTE aberta pela CONCESSIONÁRIA de titularidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 18.1 do TAM nº 10.

9.6. Em relação ao pagamento de APORTE DE RECURSOS decorrente exclusivamente de financiamento adicional ou verba orçamentária própria, o PODER CONCEDENTE realizará o pagamento diretamente em conta corrente de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA

9.6.1. Os encargos e taxas relacionados a conta indicada acima deverão ser arcados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7. A efetivação dos pagamentos do APORTE DE RECURSOS a que se refere esta Cláusula 9ª observará o procedimento constante das subcláusulas 17.1.4 a 17.3.4 do TAM nº 10, não se aplicando a ressalva da subcláusula 17.1.4, com relação ao primeiro pagamento de APORTE DE RECURSOS

9.7.1. Aplicar-se-ão, ainda, as disposições previstas nas subcláusulas 17.4, 17.5 e 17.6 do TAM nº 10 com relação ao procedimento para pagamento de APORTE DE RECURSOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DO REGIME DE APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DE SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO

10.1. Na determinação dos valores da implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, bem como nas premissas correspondentes de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previstas na Cláusula 8.1, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“REIDI”), instituído pela Lei nº 11.488/2007, tendo sido elaborada, com base nessa premissa, o cronograma de pagamentos constante do **Anexo 2** deste TERMO ADITIVO.

10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para assegurar a aplicabilidade do REIDI à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4.

10.3. Na hipótese de não reconhecimento, pelo órgão federal competente, da aplicabilidade do REIDI integral ou parcialmente à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, e/ou até que haja o referido reconhecimento, se o caso, os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA serão majorados considerando a não incidência do benefício ou incidência parcial – neste caso de forma proporcional, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que adotou todas as providências a seu alcance, de forma diligente e ágil, para ver reconhecida a aplicação do REIDI ao projeto, conforme constante no **Anexo 2**.

10.3.1. A partir do reconhecimento, pelo órgão federal competente da aplicabilidade do REIDI à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA serão realizados em conformidade com o **Anexo 2** deste TERMO ADITIVO, os quais consideram a incidência do benefício.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA ressarcirá ao PODER CONCEDENTE eventuais valores auferidos em razão do reconhecimento superveniente da aplicabilidade do REIDI à implantação do sistema de sinalização necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4 pelo órgão federal competente.

10.4. Para os fins desta Cláusula, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para assegurar a aplicabilidade do REIDI à implantação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4, bem como renovar, se necessário, sua habilitação, considerando o prazo remanescente para a fruição do benefício, nos termos da Lei federal nº 11.488/2007, observadas eventuais alterações legislativas supervenientes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Os seguintes Anexos integram o presente TERMO ADITIVO:

Anexo 1	Especificações do Sistema de Sinalização da Extensão da Linha 4
Anexo 2	EVENTOS Para Desembolso de APOORTE DE RECURSOS relativos à implantação do sistema de sinalização necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4
Anexo 3	Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos EVENTOS Relacionados à Implantação do Sistema de Sinalização Necessário à EXTENSÃO DA LINHA 4
Anexo 4	Escopo da Certificação de Segurança

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Cláusula 15.4 do TAM nº 10 passa a vigor com a seguinte redação:

15.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO, além dos valores de indenização previstos nas Cláusulas 24.1, 25.5, 26.3, 27.2 e 28.1 do CONTRATO, também serão objeto de indenização pelo PODER CONCEDENTE:

15.4.1. os saldos remanescentes do desequilíbrio atualizado em favor da CONCESSIONÁRIA de que trata a cláusula 10.5 deste TERMO ADITIVO, correspondente à diferença entre o valor atualizado do referido desequilíbrio e o total atualizado dos adicionais tarifários efetivamente recebidos, não se aplicando em qualquer hipótese os limites de que tratam as Cláusulas 25.5 e 28.1 do CONTRATO. A indenização e pagamento do saldo remanescente atualizado se aplica em relação a qualquer forma de extinção da CONCESSÃO, tais como encampação, falência, caducidade, rescisão ou anulação do CONTRATO ou do presente TERMO ADITIVO. No caso de extinção em virtude de advento do termo final do CONTRATO, eventual saldo remanescente atualizado será também objeto de indenização, com pagamento em até 180 (cento e oitenta) dias da data do termo contratual.

15.4.2. as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devidas em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO, tais como encampação, falência, caducidade, rescisão ou anulação do CONTRATO ou do presente TERMO ADITIVO.

12.2. Os termos definidos aqui empregados devem ser interpretados conforme a definição a eles atribuída pelo CONTRATO, por este TERMO ADITIVO, pelo TERMO ADITIVO Nº 10 e, no que aplicável, pelo ACORDO DE EMPRÉSTIMO.

12.3. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas contratuais que não conflitarem com este TERMO ADITIVO e as alterações com ele implementadas, não importando o presente instrumento em renúncia, por qualquer das partes, aos direitos assegurados pelo CONTRATO. E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente perante as 2 (duas) (indicar) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

Pelo PODER CONCEDENTE

Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
(conforme assinatura digital)

Pela CONCESSIONÁRIA:

Antônio Marcio Barros Silva Diretor-Presidente (conforme assinatura digital)	Marcus Vinícius Figur da Rosa Diretor (conforme assinatura digital)
---	--

INTERVENIENTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

ANUENTE:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

Edgar Benozati Diretor Presidente (conforme assinatura digital)	Augusto Almudin Diretor de Assuntos Corporativos (conforme assinatura digital)
--	---

TESTEMUNHAS:

Regina Costa Rillo CPF: 22*.***.***.23 (conforme assinatura digital)	Laís Yamashita CPF: 41*****63 (conforme assinatura digital)
---	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS FIGUR DA ROSA, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 12/06/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 12/06/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCIO BARROS SILVA, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Costa Rillo, Testemunha**, em 12/06/2026, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 13/06/2026, às 01:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 15/06/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110896725** e o código CRC **9B4A5A9B**.
